



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020**  
**PROCESSO Nº 928/2020**  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais para adequação da iluminação pública na área urbana de Ijuí.**

**ATA Nº 02/2020**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Licitações da Coordenadoria de Compras (COPAM) do Município de Ijuí/RS, reunidos PREGOEIRA servidora LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos servidores AMANDA REGINA MAAS BALDISSERA e MARIA TEREZA DARONCO, designados pela PORTARIA GP Nº 62/2018, de doze de dezembro de dois mil e dezoito, para manifestar-se quanto a manifestação da intenção de recurso, pelo representante legal da empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI Sr. Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior, desacompanhada da correspondente motivação. A questão suscitada refere-se ao disposto no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/02, in verbis:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...  
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;”

Marçal Justen Filho assinala:

“Lembre-se que a interposição do recurso tem de ser motivado, o que exclui impugnações genéricas.”

Com efeito, o recorrente dispôs de três dias úteis para formalizar as razões recursais e não o fez. Neste caso, a mera intenção de recorrer sem a competente motivação não deve ser considerada nem processada como recurso, pois não o é. A intenção de recorrer motivada deve ser apreciada como recurso, ainda que não sejam apresentadas as razões escritas, que não é o caso. Considerando a proposta da vencedora, a qual satisfaz as exigências do edital, considerando a comprovação da habilitação, a Pregoeira adjudicou o objeto do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo:

Vencedor	Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ERT SOLUCOES EIRELI	1	1	800,0	UN	Contratação de empresa especializada para serviços técnicos profissionais para a adequação da iluminação pública na área urbana do município de Ijuí com substituição de luminárias de vapor de sódio por luminárias de LED. Contemplando: retirada dos braços existentes, fornecimento e instalação dos braços para luminárias LED, adaptação da fiação existente às novas luminárias e instalação das novas luminárias LED.	270,00	216.000,00

A Pregoeira solicita à Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Materiais (COPAM), a juntada das atas e dos documentos desta sessão aos autos deste processo licitatório. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade Superior. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Ijuí/RS, 07 de outubro de 2020.

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO  
PREGOEIRA

AMANDA REGINA MAAS BALDISSERA  
EQUIPE DE APOIO

MARIA TEREZA DARONCO  
EQUIPE DE APOIO